PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

LEI Nº 320, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961.

ALTERA O PREÇO DE TRABALHO DA MOTO-NIVELADORA E REGULAMENTA O SISTEMA DE TRABALHO DO TRATOR RODOVIARIO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada de cr$ 400,00 para cr$ 800,00, a hora de serviço prestado pela Motoniveladora, dentro dêste Municipio e para cr$ 4.000,00, fora do mesmo.

Artigo 2º - O trator rodoviário pertencente a êste Municipio obedecerá as seguintes normas de serviço:

a) - os serviços agrícolas terão preoridade sôbre todos os demais; só em caso de emergência o Poder Executivo poderá utilizar o trator;

b) - o transporte do mesmo será feito em caminhão da Prefeitura, cobrando o prêço de cr$ 20,00 por quilômetro, dentro do Municipio e em caso de estradas que não ofereçam condições de tráfego será cobrado cr$ 75,00 por hora, contada pela máquina até o local do serviço, fora do Municipio o transporte será por conta do requerente;

c) - os serviços dentro dêste Municipio terão preferência a serem executados em primeiro lugar dos demais municipios.

Artigo 3º - A hora de trabalho no Municipio de Currais Novos para serviços agrícolas ou de açudagem será cobrada ao prêço de 1.500,00 e para outros cr$ 2.000,00 por hora.

Artigo 4º O serviço que atingir até cr$ 10.000,00, poderá ser pago em duas prestações trimestrais, isto quando para serviços agrícolas ou de açudagem, ultrapassando da quantia citada, será pago em quatro prestações trimestrais.

Parágrafo Unico - Gozará o desconto de 10% o proprietário de serviço que efetuar o pagamento após o término do mesmo.

Artigo 5º - O proprietário de serviço que pretender alugar o referido trator, terá que fazer um contrato de locação de serviço, dentro dos requezitos legais, dando dois fiadores, aceitos pela Prefeitura, e os quais responderão pela fiel execução do contrato.

Artigo 6º - Para todo e qualquer serviço efetuado fora dêste Municipio, fica fixado o prêço de cr$ 4.000,00 por hora de trabalho.

Artigo 7º - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 28 de novembro de 1961.

Neófito Pinheiro Galvão
Prefeito.

José Deoclécio da Nóbrega
Secretário de Administração